

Política de Distribuição de Dividendos

Aprovada na 694ª Reunião, de 25 de junho de 2018, do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	. 5
2.	OBJETIVOS	.5
3.	A QUEM SE APLICA	.5
4.	PRINCÍPIOS	5
5.	DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS	.5
6.	PAGAMENTO DO DIVIDENDO	.7
7.	PRESCRIÇÃO	.8
8.	TERMINOLOGIA	.8
9.	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A POLÍTICA	.9
10	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	q



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Em conformidade com o art. 8°, inciso V, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso V, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ subscreve a presente Política de Distribuição de Dividendos, aprovada em sua 694ª reunião realizada no dia 25 de junho de 2018.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 42.266.890/0001-28

Sede: Rio de Janeiro/RJ

Tipo de estatal: Empresa Pública

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Estado do Rio de Janeiro

Setor de atuação: Portos organizados, sob sua administração e responsabilidade

Diretor responsável pela Política:

TARCÍSIO TOMAZONI Tel.: (21) 2253-2620

e-mail: presidenciacdrj@portosrio.gov.br

Auditor Interno:

MARCOS ANTONIO RORIZ

Tel.: (21) 2219-8619

e-mail: marcos.roriz@portosrio.gov.br

Auditores Independentes atuais da empresa:

EMPRESA MACIEL AUDITORES S/S

Representantes:

LUCIANO GOMES DOS SANTOS



ROGER MACIEL DE OLIVEIRA

Tel.: (21) 3090-2108

e-mail: contato@macielauditores.com.br

Conselheiros de Administração subscritores da Política:

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

CPF: ***.941.994-**

JOSÉ ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA

CPF: ***.498.600-**

JULIO CESAR BARBOSA DE MELO

CPF: ***.012.405-**

MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA

CPF: ***.448.701-**

MILTON FERREIRA TITO

CPF: ***.912.127-**

PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES

CPF: ***.737.907-**

LUIZ FRANCISCO DE MENEZES BARBOSA

CPF:***.348.907-**

Diretores subscritores da Política:

TARCÍSIO TOMAZONI

Diretor-Presidente CPF: ***.528.639-**

HELIO SZMAJSER

Diretor Administrativo-Financeiro

CPF: ***.615.367-**

SHALON CHARLES DA SILVA GOMES

Diretor de Gestão Portuária

CPF: ***.363.387-**

FREDERICO RIBEIRO KLEIN

Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento

CPF: ***.950.577-**



Data de divulgação: 29/06/2018

1. INTRODUÇÃO

A Lei 13.303/2016, em seu art. 8°, inciso V, exige a "elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista". O Decreto 8.945/2016, art. 13, inciso V, ratifica a exigência.

A Política de Distribuição de Dividendos foi elaborada nos termos da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, e das demais leis e decretos vigentes.

2. OBJETIVOS

Esta Política tem por finalidade estabelecer as regras e os procedimentos relativos à distribuição de dividendos, de maneira transparente e de acordo com os dispositivos legais e estatutários.

3. A QUEM SE APLICA

Esta Política aplica-se à Companhia Docas do Rio de Janeiro

4. PRINCÍPIOS

- **4.1.** A distribuição de dividendos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da Companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais e oportunidades de investimento existentes.
- **4.2.** A Política de Distribuição de Dividendos busca garantir a perenidade e a sustentabilidade de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

5. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS



- **5.1.** A Política de Distribuição de Dividendos da CDRJ reflete as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia e é fundamentada na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).
- **5.2.** Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio JCP, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (dividendos obrigatórios), na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o Capital da Companhia (art. 113, inciso II do Estatuto Social).
- **5.3.** O pagamento dos Dividendos obrigatórios inclui valores pagos a título de Juros sobre o Capital Próprio JCP.
- **5.4.** O pagamento de JCP está sujeito à retenção do Imposto de Renda na Fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação esta inexistente no pagamento da modalidade Dividendo.
- **5.5.** O valor líquido de impostos recebido pelos acionistas como JCP será deduzido dos Dividendos obrigatórios devidos.
- **5.6.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, elaboradas após manifestação do Conselho Fiscal.
- **5.7.** As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos Dividendos.
- **5.8.** A prioridade no recebimento dos Dividendos, atribuída às ações preferenciais, não garante, por si só, o pagamento de dividendos nos exercícios sociais em que a Companhia não auferir lucro, ainda que exista reserva de lucros.
- **5.9.** Na hipótese de não verificação de lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído em um exercício não acumulará para o exercício seguinte.
- **5.10.** Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social.



- **5.11.** O art. 6° do Estatuto Social estabelece que as ações preferenciais não têm direito a voto e são inconversíveis em ações ordinárias.
- **5.12.** O § 1º do artigo 7º do Estatuto Social determina que a participação da União no Capital Social com direito a voto deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento).
- **5.13.** A Companhia pagará os dividendos de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração dos Dividendos e/ou Juros Sobre o Capital Próprio, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.
- **5.14.** As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

6. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

- **6.1.** O Dividendo deverá ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for declarado, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que o dividendo tiver sido declarado pela Assembleia Geral Ordinária.
- **6.2.** Sobre os valores dos Dividendos e dos Juros sobre o Capital Próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.
- **6.3.** Aplicar-se-á, a título de encargos financeiros, a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, divulgada pela Receita Federal do Brasil, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento ou recolhimento.
- **6.4.** Quando o recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, haverá a incidência de juros moratórios, devendo ser considerada como taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.
- **6.5.** Os acionistas que estejam com o cadastro devidamente preenchido, terão seus direitos creditados na sua conta bancária na data do pagamento.



6.6. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição de "Banco/Agência/Conta Corrente", os direitos somente serão creditados na data da atualização cadastral.

7. PRESCRIÇÃO

Os Dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia (art. 287, inciso II, alínea (a) da Lei das Sociedades por Ações).

8. TERMINOLOGIA

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política de Distribuição de Dividendos, terão o seguinte significado:

Acionistas: Pessoas Físicas ou Jurídicas proprietárias de parte do Capital da empresa, representado pelas ações.

Ações Ordinárias: Ações que conferem ao seu titular o direito de voto nas assembleias da empresa.

Ações Preferenciais: Ações que não dão direito a voto ao acionista, contudo possuem preferência na distribuição de dividendo e no reembolso do Capital.

Assembleia Geral: Órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto.

Assembleia Geral Ordinária: Assembleia Geral de acionistas, a ser realizada uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término no exercício social, destinada a tratar de suas competências privativas, especificadas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social.

Companhia: Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.

Dividendos: Parcela do lucro líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas.

Juros sobre o Capital Próprio: Remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo.



Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Reserva de Lucros: Contas de reservas constituídas pela apropriação do lucro da Companhia.

Taxa SELIC: Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A POLÍTICA

- **9.1.** A presente Política de Distribuição de Dividendos entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.
- **9.2.** A versão original desta Política deverá ser arquivada na Supervisão de Órgãos Colegiados.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **10.1.** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Lei das Sociedades por Ações.
- **10.2.** Lei n° 10.303, de 31 de outubro de 2001 Acrescenta dispositivos à Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- **10.3.** Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- **10.4.** Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011 Altera a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- **10.5.** Estatuto Social da Companhia Docas do Rio de Janeiro.